

# **IX CONGRESSO DA FEPODI**

## **HERMENÊUTICA JURÍDICA**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização  
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara  
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.  
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São  
Paulo, SP).

CDU: 34



# IX CONGRESSO DA FEPODI

## HERMENÊUTICA JURÍDICA

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painalista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

# **A CONDENAÇÃO DE CUSTAS AO VENCIDO – UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA DA AUSÊNCIA DE SEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELAS DECISÕES JUDICIAIS**

## **CONDEMNATION OF COSTS TO THE LOSER - A HERMENEUTIC ANALYSIS OF THE ABSENCE OF LEGAL SECURITY BROUGHT BY JUDICIAL DECISIONS**

**Letícia Bartelega Domingueti <sup>1</sup>**

**Bianca Tito <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Decisões judiciais sem coerência são a base das inseguranças jurídicas vividas pelos brasileiros. Nesse cenário, esta pesquisa parte de uma problemática que analisa o modo como a condenação em custas processuais, aliada a decisões que muitas vezes não refletem o ideal da resposta correta descrita por Ronald Dworkin, podem distanciar o indivíduo de seus direitos. Do ponto de vista metodológico, a contribuição se dá através de pesquisa de caráter exploratório e por meio de metodologia de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de propiciar maior familiaridade com o tema, bem como encontrar formas de atacar a discricionariedade, característica do juiz solipsista. Ao final, compreende-se a necessidade de continuidade dos estudos sobre o tema, a fim de compreender o padrão de conduta que determina a interpretação dos julgadores quando da tomada de decisões judiciais.

**Palavras-chave:** Decisões judiciais, Hermenêutica, Segurança jurídica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Judicial decisions without coherence are the basis of the legal insecurities experienced by Brazilians. In this scenario, this research starts from a problematic that analyzes how the conviction in court costs, combined with decisions that often do not reflect the ideal of the correct answer described by Ronald Dworkin, can distance the individual from his rights. From a methodological point of view, the contribution is made through exploratory research and through bibliographic research methodology, with the objective of providing greater familiarity with the subject, as well as finding ways to attack the discretion, characteristic of the solipsist judge. In the end, the need for further studies on the subject is understood, in order to understand the pattern of conduct that determines the interpretation of judges when making judicial decisions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Court decisions, Hermeneutics, Legal certainty

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Especialista em Direito Civil e Processual Civil. Advogada, professora e pesquisadora. E-mail: leticiabdomingueti@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Especialista em Direito de Família e das Sucessões e em Direito Público. Advogada e pesquisadora. E-mail: biancaberaldo\_tito@outlook.com.



## INTRODUÇÃO

Este trabalho busca demonstrar a importância da tomada de decisões judiciais de forma coerente, bem como as consequências de sua realização de maneira incorreta. Por incorretas, entendemos decisões solipsistas, que não refletem o ideal da resposta correta, mas que utilizam de princípios em sua fundamentação e refletem a consciência do julgador ao invés da norma.

Fala-se, aqui, sobre decisões ativistas. A segurança jurídica é o ideal buscado neste trabalho, por ser base para uma sociedade democrática, vez que todas as controvérsias, quando resolvidas de forma correta, são aptas a garantir uma sociedade justa, equânime e segura.

Está baseada em conceitos trazidos por Ronald Dworkin, como o do Juiz Hércules, de coerência e integridade e o de *hard cases*. Tais conceitos são essenciais para a compreensão a respeito da forma por meio da qual as decisões são tomadas, bem como a respeito das particularidades da tomada de decisões em casos fáceis e em casos difíceis.

Com o objetivo de entender quais são os critérios utilizados para que uma decisão judicial seja tomada e qual seria o critério ideal a ser utilizado, é realizado um estudo a respeito dos efeitos da tomada de decisões de forma arbitrária.

Para tanto, haverá um aprofundamento a respeito da consequência da insegurança jurídica na vida dos indivíduos, e também a respeito das decisões judiciais e aplicação da teoria do direito como um todo. Serão estudados conceitos como principiológico e solipsismo judicial.

Também haverá uma análise a respeito de se compreender se a decisão judicial é fruto de uma elaboração racional do judiciário ou se é fruto da vontade do julgador (decisionismo), que apenas utiliza a teoria jurídica para mascarar seu ato de vontade.

Assim, quando se fala na incerteza e insegurança trazidas por tais decisões, fala-se, ainda, sobre as consequências da condenação do vencido ao pagamento de custas processuais. Isso porque, sabendo das inseguranças existentes quanto ao que será decidido, ingressar com qualquer ação, com o objetivo de ver satisfeita tal pretensão, torna-se ainda mais temerário e arriscado. Tem-se o direito, e tem-se também o medo de lutar por ele.

Quando se fala em democracia, a vontade estatal não pode ser sinônimo da vontade do juiz, deve ser fruto da democracia e não de um terceiro julgador. A decisão deve refletir a imparcialidade e a capacidade do julgador em analisar todas as normas e aplicá-las corretamente ao caso concreto, despindo-se de todas as suas convicções pessoais e de quaisquer outros fatores externos que possam macular a decisão a ser tomada<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> FERREIRA, Rafael Alem Mello. *O projeto inacabado de uma teoria da decisão judicial: de Habermas a Streck*, na luta por decisões democráticas. Belo Horizonte: Dialética, 2019, p. 28.

## 1. A HERMENÊUTICA E O COMBATE AO SOLIPSISMO E AO DECISIONISMO

Quando se fala sobre decisões judiciais, fala-se sobre a proteção trazida pelo Estado Democrático de Direito quando da possibilidade ou observância de violação de direitos dos indivíduos. Tais decisões tem o condão de restabelecer o direito e conseqüentemente trazer segurança jurídica. Porém, em um cenário em que tais decisões são consideradas solipsistas e estão repletas de pamprincípios, para a superação faz-se fundamental a compressão do tema.

De acordo com Lenio Streck<sup>2</sup>, o pamprincipiologismo teve origem complexa, veio da simplificação da tentativa de superação do velho positivismo e, por ser muito utilizado nos casos difíceis, acaba por ser usado como uma “solução” no momento da decisão, a fim de que seja possível tomá-la.

Inúmeros princípios são utilizados com tal finalidade. Streck, em seu texto “O pamprincipiologismo e a flambagem do direito”<sup>3</sup>, cita o princípio da humanidade, princípio da nulidade do ato inconstitucional, princípio da não surpresa, absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, da afetividade, do processo tempestivo, e tantos outros que servem para o fortalecimento do pamprincipiologismo. Tem-se aqui um rol exemplificativo de inúmeros princípios criados para embasar as mais diversas decisões totalmente despidas de fundamentação<sup>4</sup>.

O pamprincipiologismo relaciona-se diretamente a uma fragilização da autonomia do direito. Assim, se princípios são normas, então são deontológicos, ou seja, são normativos.<sup>5</sup> Observa-se, então, que a utilização de princípios de forma incorreta faz com que, na realidade, esteja-se diante de decisões com a total ausência deles. Isso porque, princípios, quando utilizados de forma correta, são aplicados a todos os casos, indistintamente.

A questão aventada e amplamente discutida nos livros de hermenêutica se concentra na facilidade com que os princípios aparentam ser aptos a revogar uma regra jurídica<sup>6</sup>. Fala-se aqui sobre segurança jurídica e sobre os riscos trazidos pela ausência de tomada de decisões de forma correta.

A hermenêutica jurídica insere-se nesse contexto a partir do giro ontológico-linguístico, buscando encontrar um caminho no direito que esteja além de essência e consciência<sup>7</sup>. Ela não é

---

<sup>2</sup> STRECK, Lenio Luiz. O pamprincipiologismo e a flambagem do direito. *Conjur* – Coluna Senso Incomum, 10 out. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-10/senso-incomum-pamprincipiologismo-flambagem-direito>. Acesso em 10 ago. 2021

<sup>3</sup> STRECK, Lenio Luiz. O pamprincipiologismo e a flambagem do direito. *Conjur* – Coluna Senso Incomum, 10out. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-10/senso-incomum-pamprincipiologismo-flambagem-direito>. Acesso em 10 ago. 2021

<sup>4</sup> DOMINGUETI, Letícia Bartelega. *Decisões Judiciais Incongruentes* – Uma Análise Hermenêutica da Utilização dos Princípios nas Decisões Proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

<sup>5</sup> STRECK, Lenio Luiz. *Compreender direito* – hermenêutica/ Lenio Luiz Streck. - 1 ed. – São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 25

<sup>6</sup> DOMINGUETI, Letícia Bartelega. *Decisões Judiciais Incongruentes* – Uma Análise Hermenêutica da Utilização dos Princípios nas Decisões Proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

<sup>7</sup> STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito*. 2.ed. - Belo Horizonte: Letramento, 2020, p. 126.

apenas uma teoria de conhecimento, mas também um campo especulativo que vai aos poucos conquistando sua autonomia<sup>8</sup>.

A hermenêutica parte de se compreender, aprender e descobrir o sentido de uma norma, interpretar conceitos jurídicos e princípios, atribuir sentido àquilo que antes não se compreendia. É, também, conhecer melhor o direito como um todo, trazer significado para os vocábulos, atribuir sentido<sup>9</sup>. É com base na hermenêutica que se torna possível chegar a resposta correta de um caso apresentado ao poder judiciário. Isso porque ela é fundamental à garantia de que o objetivo da norma, no que se refere à segurança jurídica, seja alcançado.

Nesse contexto, compreender e lutar contra o solipsismo judicial faz-se imprescindível. “Do latim *solus* (sozinho) e *ipse* (mesmo), o solipsismo pode ser entendido como a concepção filosófica de que o mundo e o conhecimento estão submetidos estritamente à consciência do sujeito”<sup>10</sup>.

Isso quer dizer que o solipsismo é, de certa forma, resultado da própria modernidade, ou seja, derivado do paradigma metafísico que encontrou na subjetividade do homem o ponto de fundamentação última para todo o conhecimento sobre o mundo. Trata-se de um *fundamentum incossum absolutum veritatis*, um fundamento definitivo e indubitável que sustenta todo o conhecimento possível, encontrando a sua morada, a partir das *Meditationes* de Prima *Philosophia* de Descartes, na subjetividade individual do sujeito.<sup>11</sup>

Assim, o que se busca quando um cidadão necessita utilizar-se do poder judiciário para analisar eventual violação de um direito seu, “não é a opinião do julgador, mas uma resposta do direito como instituição”.<sup>12</sup>

Busca-se, com tais análises, contribuir com o estudo a respeito das decisões judiciais e das consequências advindas a partir dela, vez que decisões coerentes e íntegras são fundamentais para que seja possível falar em segurança jurídica no Estado Democrático de Direito.

## **2. AS CONSEQUÊNCIAS DA CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS NOS JUÍZOS CÍVEIS COMUNS**

No que se refere às decisões proferidas pelos tribunais que podem ser consideradas solipsistas e podem estar repletas de pamprincípios, há que se falar sobre a condenação do

---

8 STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito*. 2.ed. - Belo Horizonte: Letramento, 2020, p. 128.

9 DOMINGUETI, Letícia Bartelga. *Decisões Judiciais Incongruentes – Uma Análise Hermenêutica da Utilização dos Princípios nas Decisões Proferidas pelo Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

10 STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017, p. 274.

11 STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017, p. 273.

12 FERREIRA, Rafael Alem Mello. *O projeto inacabado de uma teoria da decisão judicial: de Habermas a Streck, na luta por decisões democráticas*. Belo Horizonte: Dialética, 2019, p. 172.

vencido ao pagamento de custas processuais, mais uma das consequências da inexistência de segurança jurídica quando da decisão de inúmeros casos controversos.<sup>13</sup>

A Constituição Federal garante a todos o acesso à justiça e, ainda assim, quando não há que se falar na concessão de justiça gratuita, o ingresso de uma ação judicial passa a ser, além de loteria no que se refere à concessão ou não do pedido, também um risco quanto ao desfecho da demanda, podendo culminar na condenação do vencido ao pagamento de custas processuais, caso o julgador entenda que o pedido não deva ser julgado procedente.

Frise-se que não se trata de uma crítica ao pagamento de custas e despesas processuais, mas sim ao seu pagamento como consequência de uma decisão ativista. Neste caso, estar-se-ia falando de uma dupla violação ao direito do indivíduo que busca ter satisfeita sua pretensão perante o poder judiciário.

A instabilidade nas decisões judiciais possui consequências patrimoniais vez que, antes de ingressar com determinada demanda, deverá ser analisado risco de o pleito não ser analisado conforme determina a legislação, o que terá, além da violação do direito, uma consequência patrimonial, qual seja, o pagamento de custas.

A crítica, neste caso, está no fato de que não há como prever se a ação judicial proposta será julgada procedente, ou se o pedido será ou não acolhido, uma vez que, em muitos casos, não é possível falar em coerência das decisões, sendo que, muitas vezes, ela pode ser diversa, desde o momento em que o magistrado concede, ou não, os benefícios da justiça gratuita ao postulante.<sup>14</sup>

Quando se fala sobre custas, tem-se que o principal fundamento da assistência judiciária e da justiça gratuita é garantir o acesso de todos à justiça, assim como determina nossa Carta Magna. Objetiva-se, aqui, garantir que aquelas pessoas que não dispõem de recursos financeiros possam acessar o Poder Judiciário.<sup>15</sup>

Para que haja acesso à justiça, não há que se considerar situações alheias ao direito das partes, vez que, ainda que seja impossível ao julgador despir-se totalmente de suas convicções, no momento do julgamento de ações judiciais, deve analisá-las e decidi-las segundo o direito.

## CONCLUSÃO

A segurança jurídica foi o centro deste trabalho, partindo-se de conceitos de coerência e

---

<sup>13</sup> DOMINGUETI, Leticia Bartelega. *Decisões Judiciais Incongruentes* – Uma Análise Hermenêutica da Utilização dos Princípios nas Decisões Proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

<sup>14</sup> DOMINGUETI, Leticia Bartelega. *Decisões Judiciais Incongruentes* – Uma Análise Hermenêutica da Utilização dos Princípios nas Decisões Proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

<sup>15</sup> SÓRIA, Thiago Melosi Sória. *Assistência jurídica integral e justiça gratuita nos conflitos individuais do trabalho*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-28052012-151827/publico/Thiago\\_Melosi\\_Soria\\_ME.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-28052012-151827/publico/Thiago_Melosi_Soria_ME.pdf)<sup>32</sup>  
Acesso em 17 set. 2021.

integridade e também do ideal da resposta correta definida por Ronald Dworkin. Quando se fala sobre decisões judiciais, fala-se sobre a garantia de que, quando violados, os direitos dos cidadãos possam ser readquiridos e respeitados.

Julgadores possuem a função de garantir que nenhum indivíduo perca qualquer um de seus direitos. São eles os responsáveis por garantir a aplicação de princípios constitucionais a todos os casos que chegam ao Poder Judiciário. Assim, a ausência da tomada de decisões de maneira adequada faz com que não se possa falar em segurança jurídica, algo fundamental em uma sociedade democrática.

Garantir a aplicação correta da norma, também garante a vivência em uma sociedade equânime e segura. Para tanto, foram trazidos conceitos como Juiz Hércules, coerência e integridade e hard cases, a fim de que fosse possível compreender a forma por meio da qual as decisões são tomadas, e as consequências dela advindas.

Para tanto, fez-se fundamental a explanação a respeito de pamprincipiologismos e solipsismos, vez que estão sempre presentes em decisões ativistas e que não respeitam os direitos garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos, indistintamente. Nesse sentido, princípios são utilizados como base para a discricionariedade e para o ativismo judicial.

Partindo do ponto de vista prático, fez-se uma crítica sobre os prejuízos trazidos pela tomada de decisões de forma incorreta, quando se fala sobre o pagamento de custas processuais, vez que, ainda que o pleito esteja amparado pelo direito, caso o julgador discorde da legislação ou a aplique de forma atividade, utilizando-se de pamprincípios e solipsismos, além de não respeitados seus direitos, haverá o risco de que o cidadão tenha que arcar com custas, consequência da interpretação do julgador a respeito da norma.

Tais pesquisas forma feitas com vistas a contribuir com os estudos sobre o tema, acreditando-se que realizar o constrangimento epistemológico é fundamental para que, eventualmente, alguma mudança seja observada.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DOMINGUETI, Leticia Bartelega. *Decisões Judiciais Incongruentes – Uma Análise Hermenêutica da Utilização dos Princípios nas Decisões Proferidas pelo Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

FERREIRA, Rafael Alem Mello. *O projeto inacabado de uma teoria da decisão judicial: de Habermas a Streck, na luta por decisões democráticas*. Belo Horizonte: Dialética, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. O pamprincipiologismo e a flambagem do direito. *Conjur – Coluna Senso Incomum*, 10 out. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-10/senso-incomum-pamprincipiologismo-flambagem-direito>. Acesso em: 10 ago. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. *Compreender direito – hermenêutica/ Lenio Luiz Streck*. - 1 ed. – São<sup>33</sup>

Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 25.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

SÓRIA, Thiago Melosi. *Assistência jurídica integral e justiça gratuita nos conflitos individuais do trabalho*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-28052012-151827/publico/Thiago\\_Melosi\\_Soria\\_ME.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-28052012-151827/publico/Thiago_Melosi_Soria_ME.pdf). Acesso em: 17 set. 2021.